



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o ‘Dia do Peixe’, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0337.1/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o ‘Dia do Peixe’, no Estado de Santa Catarina”.

O Projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 14/9/2021 (p. 2 dos respectivos autos eletrônicos) e admitido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 28 de setembro do ano em curso (pp. 6 a 8).

Culminando o relato, anoto que avoquei a relatoria da matéria, no âmbito desta Comissão de Pesca e Aquicultura, na forma regimentalmente estabelecida.

II – VOTO



Por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Pesca e Aquicultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no regimental art. 84.

Da análise da matéria sob o prisma do interesse público, julgo que o Projeto de Lei está apto à regular tramitação neste Parlamento, na medida em que converge para difundir a cultura gastronômica do peixe e aumentar o seu consumo, além de servir de incentivo à própria atividade econômica da piscicultura, setor no qual o Estado se destaca no cenário nacional.

Entretanto, considero necessário empreender pontuais correções ao texto do Projeto de Lei, para [1] sanar erro material quanto à exata remissão ao Anexo I, o qual deve ser alterado para a instituição de “dia alusivo”, bem como sua necessária adequação para prever o dia 1º de setembro como o Dia Estadual do Peixe, mantendo-se, todavia, o vigente Dia do Profissional de Educação Física, também comemorado, em Santa Catarina, no dia 1º de setembro (Lei original nº 13.244, de 2004); e [2] para conformar a redação do art. 1º à técnica legislativa (Lei Complementar nº 589/2013¹), vez que data não deve ser escrita, por extenso, entre parênteses. A par disso, apresento a anexada Emenda Substitutiva Global, amparado nos arts. 192², *caput*, e 193³, ambos do Regimento Interno deste Poder.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reconhecendo o mérito da proposição legislativa, com fundamento nos arts. 84, 144, III, 146, I, 149,

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

² Art. 192. **As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões** antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão.

³ Art. 193. **As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente em que estiver tramitando a proposição respectiva**, numeradas na sequência em que forem apresentadas.

Parágrafo único. As Comissões somente poderão aprovar, modificar e rejeitar se estas se enquadrarem no campo temático da respectiva Comissão.



parágrafo único, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0337.1/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

O Projeto de Lei nº 0337.1/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Peixe.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Peixe, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Peixe tem como objetivo difundir a cultura gastronômica do peixe e aumentar o seu consumo, além de servir de incentivo à atividade econômica da piscicultura, setor no qual o Estado se destaca no cenário nacional.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão



“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia do Profissional de Educação Física	13.244, de 2004
1º	Dia Estadual do Peixe	
.....		

(NR)”

